

PROCESSO N° CSJT - A - 3901-34.2012.5.90.0000

A C Ó R D Ã O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO CMVTA

> AUDITORIA **ADMINISTRATIVA** REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - EXERCÍCIO DE 2011 - HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se o resultado da auditoria administrativa ordinária realizada no Eq. TRT da 21ª Região, determinando que se oficie Presidência à daquela Corte, no sentido de dar-lhe ciência desta decisão que е para adotem medidas as prescritas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Auditoria n.º TST-CSJT-A-3901-34.2012.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO e Assunto AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO - EXERCÍCIO DE 2011.

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região no período de 8 a 11 de novembro de 2011, com vistas à fiscalização das ações e dos procedimentos de controle interno relacionados às áreas de gestão de pessoas, de orçamento e finanças, e de licitações e contratos, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato CSJT n.º 63/2011.



PROCESSO N° CSJT - A - 3901-34.2012.5.90.0000

A sobredita auditoria fora realizada pela Assessoria de Controle e Auditoria deste Conselho, a ASCAUD, que procedeu à descrição das irregularidades apuradas.

Os apontamentos prévios da ASCAUD foram encaminhados ao TRT da 21ª Região para eventuais considerações.

O aludido Regional, por meio do Ofício GP n.º 5/2012, de 16 de janeiro de 2012, informou as providências adotadas com vistas ao cumprimento das recomendações constantes do Relatório Preliminar da ASCAUD (sequencial 2).

A ASCAUD, em seu Relatório Final, apontou a subsistência de algumas impropriedades, mantendo algumas das recomendações anteriormente estabelecidas em seu Relatório Preliminar.

Autuado como procedimento de auditoria, os autos foram distribuídos a este Relator em 25/4/2012.

É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Conselho Superior de Justiça nos termos do artigo 12, inciso IX c/c o art. 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, portanto, conheço da presente auditoria.

II - MÉRITO



PROCESSO N° CSJT - A - 3901-34.2012.5.90.0000

Como dito alhures, trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região pela Assessoria de Controle e Auditoria deste Conselho - ASCAUD.

Os objetivos específicos da auditoria foram previamente definidos pela equipe e contemplaram os seguintes aspectos:

a) Área de Gestão de Pessoas:

- Quantitativos de:
- Cargos efetivos das Carreiras Judiciárias do Quadro de Pessoal;
- Funções Comissionadas, Níveis FC-1 a FC-6;
 - Cargos em comissão, Níveis CJ-1 a CJ-4;
 - Servidores das Carreiras Judiciárias do QP/TRT removidos entre órgãos da JT;
 - Servidores do QP/TRT cedidos a órgãos da JT;
 - Servidores do QP/TRT em exercício provisório nos órgãos da JT:
 - Servidores sem vínculo efetivo que exercem cargos em comissão no TRT;
 - Servidores das carreiras judiciárias da JT requisitados pelo TRT;
 - Servidores das carreiras judiciárias de órgãos do Poder Judiciário da União requisitados pelo TRT;
 - Servidores de órgãos públicos municipais, estaduais e federais requisitados pelo TRT;



PROCESSO N° CSJT - A - 3901-34.2012.5.90.0000

- O percentual previsto no art. 2° da Resolução CSJT n° 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n° 83/2011;
- O percentual previsto no art. 3° da Resolução CSJT n° 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n° 83/2011;
- Adicional de Periculosidade;
- Adicional de Insalubridade;
- Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711/52 após a edição da Lei nº 11.143/2005 e das Resoluções CSJT nº 56/2008 e 76/2010;
- Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no art. 192 da Lei nº 8.112/90 após a edição da Lei nº 11.143/2005 e das Resoluções CSJT nº 56/2008 e 76/2010;
- Remuneração dos ex-ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo PJ;
- Concessões e pagamento da Vantagem Pessoal de Enquadramento - VPE;
- Atividades caracterizadas como cogestão; e
- Segregação de funções.

b) Área de gestão e orçamento e finanças:

Testar a consistência dos dados e registros da execução de despesas mensais anuais segundo 0 resultado das apurações por conta contábil numa organização sequencial que seque а



PROCESSO N° CSJT - A - 3901-34.2012.5.90.0000

programação estabelecida pelo manual do plano de contas do SIAFI.

c) Área de Gestão de Licitações e Contratos:

- Certificar que os procedimentos ligados licitações, contratações diretas respectivos contratos administrativos, incluindo pagamentos efetuados OS fornecedores TRT da 21ª do Região, atendem aos pressupostos de legalidade e legitimidade, e, ainda, se rotinas de controle interno capazes de evitar inconsistências.

Nesse passo, a ASCAUD emitiu um relatório preliminar de auditoria, o qual foi encaminhado ao Regional auditado, que relatou as providências que foram tomadas para a solução de algumas das impropriedades identificadas, assim como, encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Por sua vez, a ASCAUD examinou as justificativas do referido Regional e, por fim, apresentou seu relatório final de auditoria.

No sobredito relatório, a equipe de auditoria informou que o TRT da 21ª Região conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para alguns pontos de auditoria, contudo, foi observada a subsistência de algumas impropriedades, o que se fez necessário manter algumas das recomendações contidas em seu relatório preliminar.



PROCESSO N° CSJT - A - 3901-34.2012.5.90.0000

Sendo assim, homologo o resultado da presente auditoria administrativa, adotando-se as conclusões da ASCAUD em relação às áreas de gestão de pessoas, orçamento e finanças e de licitações e contratos, para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região adote as seguintes medidas:

- 1.1 Promover a atualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento do adicional de insalubridade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;
- 1.2 Atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento do adicional de insalubridade, a partir das conclusões dos novos laudos periciais;
- 1.3 Compatibilizar as atribuições da unidade de controle interno do Tribunal às orientações do Tribunal de Contas da União, em especial às dispostas no Acórdão nº 1.074/2009 Plenário, a fim de evitar a prática de atividades que caracterizam cogestão e permitir a elaboração e execução de planejamento anual de auditores, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU nº 110;
- 1.4 Regularizar as cessões de uso de espaço público no âmbito do Tribunal, nos termos estabelecidos na Resolução CSJT n° 87/2011, adotando em especial as seguintes ações:
- 1.4.1 Rever os critérios para a ocupação de espaço público, observando-se a real necessidade da presença da atividade cessionária para a prestação jurisdicional e a disponibilidade de espaço



PROCESSO N° CSJT - A - 3901-34.2012.5.90.0000

físico, depois de instaladas de forma adequada as suas próprias unidades;

1.4.2 - Fixar os valores devidos a título de onerosidade da cessão de uso de espaço público, tendo-se por base cotações perante o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser desenvolvida, consoante previsão do art. 8° da Resolução CSJT n° 87/2011;

1.4.3 - Promover a regular abertura de processo administrativo para instruir as outorgas de espaço público, as quais devem ser formalizadas mediante a lavratura de termo de cessão de uso, que conterá, entre outras disposições, a fixação dos valores a serem cobrados a título de onerosidade da cessão e de ressarcimento das despesas decorrentes do funcionamento da atividade de apoio, e a obrigatoriedade de recolhimento de tais valores à Conta do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e homologar o resultado da auditoria ordinária administrativa realizada no Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, determinando que se oficie à Presidência daquela Corte, no sentido de dar-lhe ciência desta decisão, com vistas à adoção das medidas prescritas.

Brasília, 25 de maio de 2012.

MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA Conselheiro Relator